

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2017.

AOS MARÍTIMOS DA PETROBRAS E DA TRANSPETRO

Prezados Companheiros e Companheiras,

Estivemos reunidos com representantes da Transpetro e da Petrobras para negociação do Termo Aditivo ao ACT Marítimos 2015/2017. A Transpetro reconheceu que a implantação do Regime 1x1 favorece e facilita a sua gestão, porém continua condicionando a implantação do Regime 1x1 a um Programa de Otimização de Custos de Pessoal da Frota – POC e à revisão da Cláusula Quinquagésima Primeira do ACT 2015/2017 que trata do GIAONT.

Mesmo trazendo algumas novidades em relação a proposta anterior, a Transpetro exige uma contrapartida extremamente alta para os trabalhadores marítimos, como descritos abaixo:

1) **Período de embarque:** A Transpetro ofereceu um período de embarque de 60 dias, menor em relação à proposta anterior, mas exclusivamente para alguns navios (DP's e Oleiros). Os demais navios continuariam com um período de embarque de 90 dias e o navio cisterna manteria o tempo de embarque atual.

Os Sindicatos alertaram para os problemas existentes atualmente na Transpetro em função da existência de diferentes períodos de embarque em sua frota e das dificuldades que a empresa vem demonstrando para manter as rendições nos prazos estabelecidos quando ocorre mudança no enquadramento do navio entre longo curso, cabotagem, DP e oleiro; indicando que seria mais efetivo para a empresa e para os trabalhadores marítimos estabelecer um período universal de 60 dias a bordo em toda frota.

2) **Reajuste salarial em novembro de 2016:** A proposta da Transpetro não contempla qualquer reajuste salarial em novembro de 2016. A inflação acumulada de novembro de 2015 a outubro de 2016 foi de 7,87%, conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo IBGE. A nova proposta da Transpetro continua submetendo os trabalhadores marítimos a grandes perdas inflacionárias durante todo o período 2016/2017.

3) **Reajuste salarial em novembro de 2017:** A Transpetro ofereceu como novidade para novembro de 2017 o pagamento de 50% do reajuste que for negociado com os trabalhadores do quadro de terra. Com esta proposta pretende condicionar o índice de reajuste em novembro de 2017 à negociação de Acordo Coletivo de Trabalho de outras categorias. Os Sindicatos marítimos enfatizaram que não é aceitável atrelar o nosso Acordo Coletivo a negociações realizadas com outras categorias e que é necessário a reposição da inflação acumulada no período.

4) **Redução na RMR e nas Gratificações:** Como contrapartida adicional à implantação do regime 1x1 a Transpetro propôs uma redução de 9,95% na remuneração bruta atual. Na verdade, a Transpetro com essa proposta pretende substituir a extinção das horas extras quando desembarcado por uma redução nos salários através da redução da RMR e das Gratificações. A empresa esclareceu que tal redução passaria a vigorar quando o tripulante ingressar efetivamente no regime 1x1.

5) **Gratificação de embarque:** A empresa propõe a criação de uma gratificação que seria paga exclusivamente quando o marítimo estiver embarcado. Com essa gratificação a remuneração quando embarcado passaria a ser maior que a remuneração quando desembarcado. Ainda assim os novos valores brutos embarcado e desembarcado seriam menores que a remuneração atual, representando perda de aproximadamente 6% e 14%, respectivamente.

6) **Adicional de Embarque – ADE (multa por excedente de embarque):** A empresa manteve a proposta de extinção do pagamento do Adicional de Embarque – ADE, confirmando seu entendimento de que cada dia de embarque corresponderia a um dia desembarcado. Como novidade a empresa se comprometeria a programar o desembarque da tripulação no primeiro período operacionalmente possível entre 80 a 100 dias de embarque, exceto nos navios Oleeiros e DP que teriam o desembarque num período entre 50 a 70 dias de embarque.

Os Sindicatos marítimos reafirmaram a necessidade de haver garantias de compensação financeira no Acordo Coletivo de Trabalho para aqueles casos excepcionais em que a empresa não tenha condições de cumprir os prazos estabelecidos. Caso a empresa realize os desembarques dentro dos períodos propostos não haverá custo adicional para a mesma.

7) **Substituição obrigatória da Etapa pelo Vale Refeição/Vale Alimentação:** A Transpetro já apresentou esta proposta no ano anterior, representando benefícios fiscais para a empresa.

8) **Implantação gradual do Regime 1x1:** Seguindo a proposta anterior a implantação seria para todas as categorias, iniciando-se seis meses após a assinatura do Termo Aditivo ao ACT 2015/2017, com seis navios, alcançando a totalidade dos navios da frota somente em outubro de 2018.

Como a empresa deseja estabelecer um prazo longo, de um ano e meio para implantação do novo regime, as Entidade Sindicais entendem não ser aceitável a cobrança antecipada e com custo alto para os trabalhadores marítimos pela implantação.

9) **Reajuste dos Benefícios:** Garantia de reajuste em 8,57% nos Benefícios AMS, AMS Pós Emprego, Benefícios Educacionais, Auxílio Creche, Auxílio Cuidador, Auxílio Acompanhante e Programa PAE conforme tabela pré-estabelecida pela Petrobras. Esta proposta permanece alinhada com o que foi acordado na última negociação coletiva.

10) **GIAONT:** Extinção da função de Inspetor Náutico no GIAONT e retirada do tempo limite de 3 anos para os marítimos que ocupam as funções de Assessor Náutico e Capitão de Manobras. A Transpetro continua condicionando o início do regime 1x1 à aceitação desta proposta.

Os Sindicatos marítimos entendem que este assunto deve ser discutido em grupo de estudo específico, como acordado na última negociação e ainda não implementado pela Transpetro.

A Petrobras permaneceu passiva durante toda a reunião, limitando-se a informar que seguiria as linhas gerais estabelecidas pela Transpetro. Os Sindicatos marítimos registraram mais uma vez que é inaceitável a posição da Petrobras de condicionar a implantação do regime 1 x 1 na Transpetro ao não pagamento de reajuste aos aposentados não repactuados da Petros e aos trabalhadores da Petrobras. Da mesma forma, é necessário contemplar situações específicas reivindicadas pelos marítimos da Petrobras. Por estes motivos os Sindicatos marítimos entendem que tais itens ainda devem ser objeto de negociação com a Petrobras.

As Entidades Sindicais avaliam que apesar da nova proposta da Transpetro introduzir algumas “novidades”, ainda está longe de alcançar um patamar razoável para os trabalhadores marítimos. O custo que o sistema Petrobras deseja cobrar dos trabalhadores marítimos para implantação do regime 1x1 continua extremamente alto. Com esta proposta a Transpetro continua sinalizando que deseja repassar integralmente e de forma antecipada todos os custos pela implementação do regime 1 x 1 aos marítimos.

Entendemos que a Transpetro insiste em seguir a linha de apresentar uma proposta com a qual os trabalhadores marítimos não podem concordar, com intenção de gerar um desgaste na negociação através de processos longos, tentando assim obter resultados mais favoráveis aos seus interesses. A mobilização dos trabalhadores marítimos, lutando em defesa de seus interesses deve ser uma opção seriamente considerada por todos os nossos companheiros e companheiras, na conjuntura atual, para que possamos obter os avanços que desejamos em prazos menores e com atendimento favorável às nossas reivindicações.

Em razão do acima exposto, pelo fato de ser evidente a necessidade de as empresas avançarem em suas propostas de forma aceitável pelos trabalhadores e considerando a avaliação do SINDMAR e dos Sindicatos Marítimos coirmãos de que temos condição de avançar na negociação, apresentamos desde já o claro e inequívoco **indicativo de REJEIÇÃO** das propostas que seguem transcritas ao final desta mensagem.

Na próxima Mensagem Circular daremos instruções sobre o processo de votação.

**UNIDADE E LUTA!
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

Solicitamos a todos que, ao receberem esta mensagem, contribuam com sua ampla divulgação.

Despedimo-nos com as já tradicionais **Saudações Marinheiras**.

Observação de praxe: Cumpre lembrar que a não difusão ou a retenção desta correspondência fere o preceituado no art. 5, inciso XII, da Constituição Federal e o art. 266, do Código Penal, ficando o infrator sujeito às sanções previstas na legislação pátria.

Assinam o original deste documento: Confederação (CONTTMAF), Federação (FNTTAA), Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante (Sindmar), Sindicato Nacional dos Oficiais de Radiocomunicações da Marinha Mercante, Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos, Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante, Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos, Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais.

Proposta Transpetro Termo Aditivo ao ACT 2015/2017

1. Implantação do Regime de Trabalho 1x1 (um dia de folga para cada dia trabalhado)

A Companhia se compromete a alterar o regime de embarque dos marítimos passando do atual regime de 1 dia de desembarque para cada 2 dias de embarque na navegação marítima de cabotagem e longo curso para 1 dia de desembarque para cada 1 dia de embarque.

Os dias de desembarque serão concedidos para o gozo de férias legais e/ou folgas remuneradas.

A mudança do regime na Companhia está condicionada a implantação do Programa de Otimização de Custos de Pessoal da Frota – POC e à revisão da Cláusula Quinquagésima Primeira do ACT 2015/2017, que trata do Grupo de Inspeção e Acompanhamento Operacional de Navios e Terminais – GIAONT.

2. Implantação do POC

Reajuste Salarial

Não haverá reajuste na tabela de soldada básica vigente até 30/10/2017;

A empresa se compromete a, na negociação do ACT 2017-2019, na data base novembro de 2017, reajustar a tabela de soldada básica e RMR em 50% do índice de reajuste aplicado no ACT de Terra 2017/2019, considerando o período de nov/16 a out/17;

As gratificações pagas aos marítimos em regime de embarque serão reduzidas em 9,95% a partir do momento em que o empregado ingressar no regime 1x1;

A tabela de RMR dos empregados em regime de embarque será reduzida em 14,45% (será criada Gratificação de Embarque, para o empregado que esteja em período embarcado caracterizando redução média total de 9,95%).

Adicional de Embarque - ADE

Extinção do pagamento do Adicional de Embarque – ADE (Parágrafo primeiro da Cláusula Décima Primeira do ACT vigente).

Os dias adicionais aos períodos de embarque a que se refere o item 1 acima, serão contabilizados normalmente como dias de embarque e irão gerar dias de desembarque na mesma proporção de um dia de desembarque para cada um dia de embarque adicional;

O período de embarque será de 90 dias de embarque por 90 dias de folga, exceto para os navios Oleeiros e DPs, que terão o regime de embarque de 60 dias de embarque por 60 dias de folga.

Os navios que estiverem operando como cisterna permanecem com seus regimes inalterados.

A companhia se compromete a programar o desembarque da tripulação no primeiro período operacionalmente possível entre 80 a 100 dias de embarque, exceto para os navios Oleeiros e DPs, onde a Companhia se compromete a programar o desembarque da tripulação no primeiro período operacionalmente possível entre 50 a 70 dias de embarque.

Etapa – Vale Alimentação/Refeição

Migração obrigatória do pagamento da Etapa para Vale Refeição/Vale Alimentação para todos os marítimos;

Alteração da estrutura de remuneração dos marítimos

Criação da Gratificação de Embarque:

O empregado em regime de embarque, quando estiver embarcado, passará a receber, adicionalmente, uma Gratificação de Embarque que será paga mensalmente, pro rata, conforme tabela (anexo 1).

3. GIAONT:

- Extinção do prazo de 03 (três) anos para ocupação das funções do Grupo. Assim, não haverá limitação de prazo para o desempenho das funções de GIAONT.
- O grupo de Inspeção e Acompanhamento Operacional de Navios e Terminais será composto de capitão de manobras de terminal aquaviário e o assessor náutico.

4. Cronograma

- A Companhia se compromete- a implantar o regime 1x1 para todas as categorias e em todos os navios operados pela TRANSPETRO, iniciando 6 meses após a assinatura do Termo Aditivo ao ACT 2015/2017.
- A implantação será iniciada com 6 navios e os demais navios da frota terão o regime alterado até outubro de 2018.

5. Benefícios:

- Todos os benefícios, tais como AMS, AMS pós emprego, benefícios educacionais, auxílio creche, auxílio cuidador, auxílio acompanhante e Programa PAE, serão mantidos e terão seus valores reajustados em 8,57%, conforme tabelas da Petrobras.

6. Oportunidades de promoção:

- A Companhia se compromete a priorizar a promoção dos marítimos próprios, que estejam habilitados para categorias superiores às que estão enquadrados atualmente, a fim de atender as necessidades de pessoal que irão surgir com a implantação do novo regime

7. Manutenção da data-base:

- As condições a serem pactuadas no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 retroagirão a 1º de novembro de 2016, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

8. Vigência:

- As cláusulas pactuadas no Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 terão vigência até 31 de outubro de 2017.

Proposta Petrobras Termo Aditivo ao ACT 2015/2017

1. Proposta Econômica

- Manutenção da tabela Salarial e da tabela de Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR;
- Reajuste das tabelas dos Benefícios Educacionais em 8,57% a partir de 1º de janeiro de 2017;
- Reajuste da tabela do Programa Jovem Universitário em 8,57% a partir de 1º de janeiro 2017;
- Reajuste das tabelas de AMS em 8,57%.

2. Implantação do Regime de Trabalho 1x1 (um dia de folga para cada dia trabalhado)

- A Companhia se compromete a alterar o regime de embarque dos marítimos passando do atual regime de 1 dia de desembarque para cada 2 dias de embarque na navegação marítima de cabotagem e longo curso para 1 dia de desembarque para cada 1 dia de embarque.
- O período de embarque será de 90 dias de embarque por 90 dias de folga, exceto para os navios Oleiros e DPs, que terão o regime de embarque de 60 dias de embarque por 60 dias de folga.
- Os dias de desembarque serão concedidos para o gozo de férias legais e/ou folgas remuneradas.
- A implantação do regime 1x1 pela Petrobras acompanhará o cronograma proposto pela TRANSPETRO.

3. Outras disposições:

- Migração obrigatória do pagamento da Etapa para Vale Refeição/Vale Alimentação para todos os marítimos;

4. Manutenção da data-base:

- As condições a serem pactuadas no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 retroagirão a 1º de novembro de 2016, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

5. Vigência:

- As cláusulas no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 terão vigência até 31 de outubro de 2017.